



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 108 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - EXONERA, A PEDIDO, DO CARGO EFETIVO E DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, A SERVIDORA LUCIDALVA LIMA DE BARROS.
- DECRETO Nº 109 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - EXONERA, DO CARGO EFETIVO E DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, A SERVIDORA ALAIDE ROSA DE JESUS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 72, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - DESIGNA COMISSÃO DE LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO.
- PORTARIA Nº 73, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, SERVÍVEIS E INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO.

OUTROS DOCUMENTOS

- REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MATINA - BAHIA.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 108 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

**“EXONERA, A PEDIDO, DO CARGO EFETIVO E
DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO
POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, A
SERVIDORA LUCIDALVA LIMA DE BARROS”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria de servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 35, V, da Lei Municipal nº 05, de 02 de Junho de 1998 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Matina).

DECRETA:

Art. 1º. - Fica exonerada, a pedido, e declarada a vacância do cargo efetivo de odontólogo, ocupado pela servidora pública **Lucidalva Lima de Barros**, por motivo de aposentadoria da referida servidora.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, em 05 de setembro de 2025.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 109 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

“EXONERA, DO CARGO EFETIVO E DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, A SERVIDORA ALAIDE ROSA DE JESUS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria de servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 35, V, da Lei Municipal nº 05, de 02 de Junho de 1998 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Matina).

DECRETA:

Art. 1º. - Fica exonerada, e declarada a vacância do cargo efetivo de Professora, ocupado pela servidora pública, **Alaide Rosa de Jesus**, por motivo de aposentadoria da referida servidora.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 30 de agosto de 2025.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, em 05 de setembro de 2025.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia



**PORTARIA Nº 72, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.****DESIGNA COMISSÃO DE LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 8.245/91 e na Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de leilão de bens inservíveis do Município de Matina;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de leiloeiro oficial, apto a realizar o processo, na forma estabelecida em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Especial para realização e acompanhamento de leilão de bens inservíveis do Município de Matina.

Art. 2º - A Comissão fica composta pelos seguintes membros:

- Edemilson Rodrigues Carneiro – Presidente
- Cleidson Batista Fernandes - Membro
- Naby Fernandes de Lima – Membro

Parágrafo Único – Em caso de impedimento do (a) presidente, os trabalhos serão presididos pelo Secretário, sendo necessário que os atos sejam subscritos por ao menos dois membros.

Art. 3º - A Comissão ficará responsável por:

- a) Acompanhar o processo de credenciamento e contratação do(s) leiloeiro(s) oficial(is), com habilitação na forma da Lei.
- b) Acompanhar e fiscalizar a atuação do(s) leiloeiro(s) oficial(is), acompanhando o processo administrativo de leilão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 05 de setembro de 2025.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal



**PORTARIA Nº 73, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025****DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, SERVÍVEIS E INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 8.245/91 e na Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de leilão de bens inservíveis do Município de Matina;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de leiloeiro oficial, apto a realizar o processo, na forma estabelecida em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão para avaliação dos bens móveis e imóveis, servíveis e inservíveis do Município de Matina/BA.

Art. 2º - A Comissão fica composta pelos seguintes membros:

- Carlos Sérgio do Nascimento Gomes – Presidente
- Éder de Souza Teixeira Montalvão - Membro
- Mister Charleis dos Santos Menezes – Membro

Parágrafo Único – Em caso de impedimento do (a) presidente, os trabalhos serão presididos pelo Secretário, sendo necessário que os atos sejam subscritos por ao menos dois membros.

Art. 3º - A Comissão ficará responsável por avaliar bens comuns de interesse dos órgãos da administração municipal, de acordo com solicitação prévia, sejam eles servíveis ou inservíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 05 de setembro de 2025.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA

A Comissão Coordenadora Municipal do Processo Seletivo para os Cargos de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares de Matina – Bahia, instituída através da Portaria nº 09, de 26 de agosto de 2025, retificada pela Portaria nº 12, de 28 de agosto de 2025, conforme Decreto Municipal nº 104, de 20 de agosto de 2025 e Edital nº 01/2025, estabelece Regulamento do processo seletivo para os cargos de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares do Município de Matina - Bahia.

1. DA CANDIDATURA NO PROCESSO SELETIVO

1.1 Poderá concorrer ao cargo de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) das unidades escolares municipais de Matina-Bahia, o servidor que comprovar, no ato da inscrição, os seguintes critérios:

I - estar no exercício de cargo inerente ao quadro dos Profissionais da Educação Básica da rede municipal de Matina-Bahia;

II - ter habilitação, ou estar cursando, a partir do 6º (sexto) semestre, Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena na área da educação e/ou pós graduação na área de Educação Básica, preferencialmente na área de Gestão Escolar;

III - ter compatibilidade legal para assumir a função na unidade escolar, assim como disponibilidade de cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Diretor(a) e 20 (vinte) horas semanais para o cargo de Vice-diretor(a);

IV - apresentar Plano de Trabalho contendo justificativa, objetivos, ações, metas, estratégias, local, data e assinatura dos candidatos da chapa, de acordo com as normas da ABNT;

V- assinar declaração comprometendo-se a participar de cursos de formação continuada oferecidos pelo Município;



VI - ter experiência mínima de 03 (três) anos na área de Educação, conforme dispõe o artigo 29, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 23/2002, e/ou 02 (dois) anos de experiência em gestão escolar;

VII - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII - estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

IX - não haver impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos;

X - anexar cópia do documento de Identidade, do CPF, do Título de Eleitor com comprovante da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral emitido no Site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral>, bem como comprovante de residência, reservista (se do sexo masculino) e documentos referentes à formação profissional.

1.2 Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino de Matina;

1.3 A inscrição no processo seletivo dar-se-á por chapa composta por candidatos a Diretor(a) e a Vice-diretor(a), observados os turnos de funcionamento da escola;

1.4 A não comprovação de todos os critérios dispostos no item 1.1, por algum candidato de chapa inscrita, implicará no indeferimento da chapa;

1.5 Deverá estar especificado na chapa, o turno a que cada candidato a Vice-diretor(a) estará concorrendo, de acordo o funcionamento da escola.

2. DAS COMISSÕES SELETIVAS

2.1 O processo seletivo será conduzido:

I - pela Comissão Coordenadora Municipal do Processo Seletivo para os Cargos de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares;

II - por Comissões Seletivas das Unidades Escolares, no âmbito de cada unidade escolar.

2.2 À Comissão Coordenadora Municipal compete:

I - convocar todos(as) os(as) Profissionais da Educação, bem como a Comunidade Escolar para participarem da apreciação de candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das unidades escolares municipais que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

II – realizar avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho dos profissionais da educação interessados na nomeação em cargo de Diretor(a) e Vice-diretor(a) de unidade escolar da rede municipal de ensino;

III - coordenar, fiscalizar e supervisionar todos os procedimentos do processo seletivo, enumerados nas competências da Comissão Seletiva Escolar;

IV - assessorar as Comissões Seletivas das Unidades Escolares no processo de:



- a) promover a apreciação da comunidade escolar aos candidatos ao cargo de Diretores(a) e Vice-diretores(a) das unidades escolares, para o mandato de dois anos;
- b) divulgar o processo seletivo, bem como a legislação pertinente;
- c) enviar às Comissões Seletivas das Unidades Escolares modelo oficial do material utilizado na apreciação;

V - julgar eventual pedido de impugnação da(s) candidatura(s), encaminhado pela Comissão Seletiva Escolar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, de seu recebimento;

VI - ratificar a anulação da apreciação na unidade escolar em que forem constatadas irregularidades de:

- a) resultados fraudulentos, devidamente comprovados;
- b) rasuras em atas e/ou nos demais documentos que fazem parte da comprovação do processo seletivo;
- c) violação de urnas;
- d) falta de assinatura dos componentes da mesa de votação nas cédulas;
- e) outros, devidamente analisados.

VII - homologar os resultados proclamados pela Comissão Seletiva da Unidade Escolar;

2.3 A Comissão Seletiva Escolar é encarregada pela orientação, acompanhamento e fiscalização do processo seletivo para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades Escolares;

2.4 Não poderá integrar a Comissão Seletiva da Unidade Escolar, o candidato ao cargo de Diretor(a) ou Vice-diretor(a), bem como seu cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o 2º grau, ainda que por afinidade, cabendo a qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, em petição fundamentada, requerer a impugnação das indicações;

2.5 A Comissão Seletiva Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

- I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de apreciação dos candidatos da sua unidade escolar;
- II - divulgar amplamente as normas, os critérios e o calendário geral, relativos ao processo seletivo;
- III - analisar, juntamente com a Comissão Coordenadora Municipal, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;
- IV - convocar a comunidade escolar para apreciação dos candidatos;
- V - providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- VI - credenciar fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;
- VII - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VIII - receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos aos candidatos ou ao processo, para análise juntamente com a Comissão Coordenadora Municipal e emitir parecer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, após o recebimento do pedido;
- IX - compor mesas receptoras e escrutinadoras;



- X - acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes, em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias e, após esse prazo, proceder à incineração;
- XI - lavrar a ata da apreciação e enviar uma cópia à Comissão Coordenadora Municipal;
- XII - divulgar os resultados da apreciação.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 A inscrição no processo seletivo dar-se-á por chapa composta por candidatos a Diretor(a) e a Vice-diretor(a), observados os turnos de funcionamento da escola;
- 3.2 Deverá estar especificado na chapa, o turno a que cada candidato a Vice-diretor(a) estará concorrendo, conforme os turnos de funcionamento da escola;
- 3.3 A inscrição deverá ser efetuada em local e período previstos em Edital;
- 3.4 A chapa que tiver o seu pedido de registro indeferido, poderá recorrer, apresentando recurso fundamentado, observando os prazos definidos em Edital.

4. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo para investidura nos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Matina/Bahia, será realizado em 03 (três) etapas:

4.1 Etapa I - Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho - de caráter eliminatório e classificatório, compreenderá a avaliação comportamental e profissional do(a) candidato(a), consoante parâmetros estabelecidos no anexo único do Decreto Municipal nº 104, de 20 de agosto de 2025;

4.1.1 A Avaliação considerará o histórico funcional e de desempenho eficiente no trabalho, aferido através de declarações de eficiência, conforme Quadro 2, do Edital;

4.1.2 A avaliação de mérito se dará por meio da análise curricular do candidato, com necessária comprovação das informações, sendo atribuídos pesos para cada título, conforme Quadro 2, do Edital;

4.1.3 Os documentos comprobatórios dos Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho deverão ser entregues, obrigatoriamente, de forma exclusivamente presencial, no ato da inscrição;

4.1.4 Serão atribuídos pesos para cada item/título, descritos no Quadro 2, do Edital, podendo o candidato chegar até o limite de 1.500 (mil e quinhentos) pontos nesta etapa;



4.1.5 Serão considerados em condições de participarem da segunda etapa, os candidatos que obtiverem na avaliação o mínimo de 1.050 (mil e cinquenta) pontos, o equivalente a 70% (setenta por cento) do total de 1.500 (mil e quinhentos) pontos;

4.1.6 Os pontos serão distribuídos conforme Quadro 2, do Edital;

4.1.7 A titulação somente será validada com apresentação de documento oficial comprobatório da informação fornecida pelo candidato, que deverá ser entregue no ato da inscrição.

4.2 Etapa II - Apreciação dos candidatos pela comunidade escolar - de caráter obrigatório, a apreciação pela comunidade escolar será realizada com os candidatos aprovados na primeira etapa, conforme Decreto Municipal nº 104, de 20 de agosto de 2025;

4.3 Etapa III - Formação de lista tríplice a ser enviada ao Executivo Municipal, a quem competirá a escolha e nomeação para os cargos - para a formação da lista tríplice, será considerada a pontuação obtida pelos(as) candidatos(as) de forma individual na primeira etapa, acrescida dos resultados obtidos pelas chapas na segunda etapa do processo seletivo.

4.3.1 Os(As) diretores(as) e vice-diretores(as) das Unidades Escolares serão nomeados pelo Executivo Municipal, cujos nomes figurem em lista tríplice, organizada pela Comissão Coordenadora Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

5. DA CAMPANHA PARA APRECIAÇÃO E DAS SANÇÕES

5.1 A campanha para apreciação do(a) candidato(a) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) na Unidade Escolar deverá pautar-se pela divulgação e pela apresentação do respectivo Plano de Trabalho para a Gestão da Escola;

5.2 A Comissão Seletiva Escolar marcará, na escola, reuniões específicas para fins de apresentação do Plano de Trabalho pelos respectivos candidatos;

5.3 A divulgação de materiais visuais deverá ser acompanhada e aprovada pela Comissão Seletiva Escolar;

5.4 Não será permitida a divulgação de material que contenha somente informações de caráter pessoal do candidato;

5.5 Serão proibidas atividades de campanha fora do período do processo de apreciação dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-diretor(a) pelas respectivas comunidades escolares, definido no anexo I, do Edital;

5.6 O descumprimento destas normas será punível da seguinte forma:

I. advertência escrita;



II. suspensão das atividades de campanha, por até cinco dias, no caso de um segundo descumprimento;

III. exclusão do processo seletivo, no caso de uma terceira infração punida nas formas anteriores;

5.7 Durante a campanha para apreciação dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), são vedadas:

I. propaganda de caráter político-partidário ou inclusão de qualquer ocupante de cargo eletivo na campanha;

II. distribuição de brindes ou camisetas;

III. remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de trabalhos desenvolvidos em função da campanha para apreciação;

IV. ameaças, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade;

V. qualquer tipo de abuso de poder econômico.

5.8 As punições para o descumprimento das normas descritas no item 5.7, serão as seguintes:

I. advertência escrita com suspensão da campanha por 05 (cinco) dias na primeira infração de qualquer um dos incisos;

II. exclusão definitiva do processo seletivo, em caso de reincidência.

6. DO QUÓRUM EXIGIDO E DO VOTO

6.1 A apreciação somente terá validade se atingidos os seguintes percentuais mínimos de participação do conjunto dos segmentos:

I – pais/responsáveis ou estudantes: 30% (trinta por cento);

II - membros do magistério e servidores: 30% (trinta por cento).

6.2 O quórum referente aos eleitores votantes será atestado pela Ata de Votação;

6.3 Na hipótese de um dos conjuntos de segmentos não atingir o percentual mínimo de participação previsto, processar-se-á nova apreciação no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a primeira apreciação, convocando-se toda a comunidade escolar a votar, mantidas todas as exigências e normas do primeiro pleito;

6.4 Caso persista a situação de ausência do quórum mínimo, o Executivo Municipal nomeará, pro tempore, profissionais da educação para exercerem as funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) na Unidade Escolar, respeitando as leis vigentes;



6.5 O voto para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será direto, facultativo e secreto, sendo proibido o voto por representação;

6.6 Os candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a) votarão na unidade escolar em que estiverem concorrendo;

6.7 Os candidatos a Diretores(as) e Vice-diretores(as) serão apreciados por um público constituído:

I - pelos Diretores, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos, Secretários Escolares e Professores em efetivo exercício na unidade escolar, inclusive os nomeados e contratados;

II - pelos servidores em exercício na Unidade Escolar, inclusive os nomeados e contratados;

III - por alunos regularmente matriculados nas Unidades Escolares, com frequência regular e que tenham, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade, completados até o dia anterior ao da apreciação, independentemente da modalidade que estejam cursando;

IV - pelo pai ou mãe, ou pelo responsável legal dos alunos matriculados e com regular frequência escolar, inaptos ao exercício do voto, nos termos do inciso anterior.

6.8 Se o responsável pelo aluno for, ao mesmo tempo, aluno, servidor ou professor na Unidade Escolar, terá direito a apenas um voto;

6.9 Caso o responsável for aluno, professor ou servidor em uma unidade diferente daquela onde seu filho estuda, o mesmo terá direito a um voto em cada Unidade Escolar;

6.10 Caso o responsável possua mais de um aluno sob sua tutela, na mesma Unidade Escolar, terá direito apenas a um voto;

6.11 Os professores e os demais servidores que trabalham em mais de um turno na mesma Unidade Escolar terão direito apenas a um voto;

6.12 O professor que estiver gozando de licenças remuneradas terá direito a voto;

6.13 O professor ou servidor vinculado a mais de uma Unidade Escolar poderá votar em cada Unidade Escolar que atua.

6.14 Não terão direito a voto:

I - aqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

II - aqueles que estiverem afastados pelo INSS;

III - aqueles que estiverem afastados por licença mestrado, doutorado, mandato classista e eletivo, não remunerado.

7. DO PLEITO



7.1 Os representantes de cada chapa inscrita, juntamente com o secretário da unidade escolar, elaborarão a lista dos eleitores habilitados, de acordo com o descrito no item 6.7, devendo esta ser entregue e protocolada à Comissão Seletiva Escolar, em ordem alfabética, separada por segmento de eleitores, digitada, impressa e assinada pelos candidatos, acompanhada do referido arquivo, até uma semana antes do pleito;

7.2 Não será permitida a inclusão de novos nomes na lista de votação após o prazo estabelecido no item anterior;

7.3 São eleitores da Unidade Escolar, exclusivamente, os constantes na Lista de Eleitores por Segmento, homologada pela Comissão Seletiva Escolar;

7.4 As cédulas deverão ser identificadas por cores distintas de modo a identificar cada segmento, a saber:

I. COR AZUL: alunos;

II. COR BRANCA: responsáveis legais;

III. COR AMARELA- membros do magistério e servidores públicos municipais em exercício na Unidade Escolar;

7.5 Quanto aos locais de apreciação dos candidatos, será exclusivamente presencial, na própria Unidade Escolar, sendo vedado qualquer tipo de representação;

7.6 A data e o horário de apreciação dos candidatos, serão divulgados pela Comissão Seletiva Escolar, que seguirá os prazos estabelecidos pelo Edital de abertura do aludido processo seletivo;

7.7 As atividades escolares deverão ser desenvolvidas normalmente durante o dia letivo de realização da apreciação dos candidatos a Diretor e Vice-diretor da Unidade Escolar;

7.8 Para efeito de cômputo e resultado, serão considerados válidos apenas os votos com a indicação nas chapas habilitadas e homologadas para concorrer;

7.9 O processo de apuração terá como base o resultado da soma dos votos válidos obtidos para cada chapa;

7.10 Havendo empate, no caso de mais de 03 (três) chapas, deverão ser observados os seguintes requisitos, sucessivamente:

I - será selecionada a chapa cujos candidatos a (diretor(a) e vice-diretor(a) obtiverem maior pontuação na primeira etapa do processo seletivo;

II - persistindo o empate, será selecionada a chapa cujo candidato a Diretor(a) comprovar maior tempo de experiência na educação;

7.11 A Comissão Seletiva Escolar designará os membros da Mesa Receptora, que serão responsáveis por dirigir os trabalhos da apreciação, e contará com a seguinte composição: um presidente, um vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário;



7.12 A Mesa Receptora solicitará a identificação documental do eleitor e colherá sua assinatura na Lista de Eleitores por Segmento, homologada pela Comissão Seletiva Escolar da respectiva unidade escolar;

7.13 A Mesa Receptora deverá lavrar a Ata da Apreciação;

7.14 A Comissão Seletiva Escolar designará os membros da Mesa Escrutinadora, que será responsável por dirigir os trabalhos de apuração dos votos, e contará com a seguinte composição: um presidente, um vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário;

7.15 A Mesa Escrutinadora deverá elaborar a Ata de Apuração;

7.16 Aos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-diretor escolar é vedada a manipulação das cédulas eleitorais/votos;

7.17 Cada chapa poderá inscrever, junto à Comissão Seletiva Escolar, um fiscal para acompanhar os trabalhos da Mesa Receptora e um fiscal para acompanhar os trabalhos da Mesa Escrutinadora;

7.18 As impugnações de votos serão decididas imediatamente pela Mesa Escrutinadora e devidamente registradas na Ata de Apuração;

7.19 Serão considerados votos impugnados/nulos aqueles enquadrados nas seguintes condições:

I. voto com identificação do eleitor;

II. voto com marca, sinalização ou numeração de qualquer espécie;

III. voto assinalado entre as quadrículas;

IV. voto que apresente condições que dificultem a identificação da intenção do eleitor.

7.20 Os votos brancos e impugnados/nulos não serão computados para nenhuma chapa e/ou candidato.

8. DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 A proclamação dos resultados da apreciação será feita pela Comissão Seletiva da respectiva unidade escolar;

8.2 A relação nominal dos eleitos e seus respectivos cargos deverá ser assinada pelos membros da Comissão Seletiva Escolar e encaminhada cópia à Comissão Coordenadora Municipal;

8.3 A relação nominal dos eleitos e seus respectivos cargos deverá ser afixada em local visível na Unidade Escolar;

8.4 A Ata de Apreciação e a Ata de Apuração deverão ser assinadas pelos membros da Mesa Receptora e da Mesa Escrutinadora respectivamente e encaminhadas cópias, à Comissão Coordenadora Municipal;



8.5 A Comissão Coordenadora Municipal, homologará o resultado de cada Unidade Escolar, remetendo a lista tríplice, se houver, ao Chefe do Poder Executivo para posterior nomeação dos(as) Diretores(as) e dos(as) Vice-diretores(as).

9. DO MANDATO

9.1 Os(As) Diretores(as) e os(as) Vice-diretores(as) selecionados(as) e nomeados(as), exercerão as atribuições dos respectivos cargos por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, ressalvada a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do Art. 28 do Decreto Municipal nº 104, de 20 de agosto de 2025.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

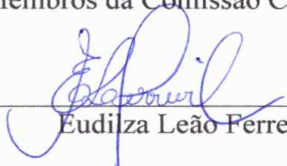
10.1 Os(As) Diretores(as) e Vice-diretores(as) escolares selecionados(as) e nomeados(as) poderão ser destituídos(as) de suas funções, sempre que infringirem os princípios norteadores do Magistério, os deveres funcionais ou as determinações explícitas nos incisos I e II, § 1º do Art. 28 do Decreto Municipal nº 104, de 20 de agosto de 2025;

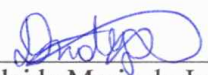
10.2 Em caso de vacância do cargo de Diretor, um(a) dos(as) Vice-diretores(as) assumirá o cargo até o término do mandato, designado pro tempore pelo Executivo Municipal;

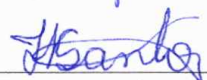
10.3 Em caso de vacância apenas do cargo de Vice-diretor, haverá nova nomeação pro tempore pelo Executivo Municipal, até o término do mandato, independentemente do resultado do processo seletivo.

Matina, Estado da Bahia, em 05 de setembro de 2025

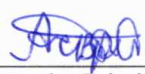
Membros da Comissão Coordenadora Municipal:


Eudilza Leão Ferreira


Darleide Maria de Jesus Nonato


Jaciara Lobato dos Santos


Edyamir Gonçalves da Cruz


Amanda Cristina Bezerra Pereira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E4D2-4BBA-D866-1019-0A0E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E4D2-4BBA-D866-1019-0A0E



Hash do Documento

58a9ac29c06b249bd454ac4a75992f7aa658467b0868f6eed113ec32cb456059

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/09/2025 16:48 UTC-03:00